- LEI Nº 1.569, DE 04/07/1984 -

- Concede anistia a construções irregulares -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiadas as construções que, até a data da promulgação desta lei, tenham sido edificadas sem observar as disposições da Lei 1.463, de 13 de outubro de 1981.

Parágrafo único - A anistia concedida por este artigo, se aplica quer tenha ou não sido iniciado o procedimento fiscal pela inobservância das normas da Lei 1.463/81.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta lei, o contribuinte deverá enviar ao Departamento de Obras da Municipalidade as plantas e informações necessárias ao cadastramento da edificação.

Parágrafo único - As providências previstas neste artigo prescindirão das formalidades técnicas habitualmente exigidas no que se refere à responsabilidade profissional dos autores dos "projetos de regularização", bem como desobrigarão, o contribuinte, da apresentação de provas de registro, regularidade ou similares, perante quaisquer orgãos estaduais, federais ou correlatos.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Obras autorizado a fornecer, para contribuintes de baixa renda, os documentos previstos pelo artigo anterior.

Parágrafo único - Considera-se de baixa renda, o contribuinte que perceber mensalmente rendimentos até 15 (quinze) ORTNs. (Obrigações reajustáveis do tesouro nacional), vigentes à data da providência mencionada no artigo anterior.

Artigo 4º - O procedimento de regularização previsto por esta lei será isento da cobrança de qualquer multa, tributo ou preço.

continuação da lei nº 1.569/84

Artigo 5º - A inobservância do que dispõe o artigo 2º desta lei, sujeitará o contribuinte às penas previstas pelo Capítulo XI da Lei 1.463, de 13 de outubro de / 1981.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 04 julho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de julho de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001.68 - LEME - S. P.